



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20 ___/___/___

Proposta n.º _____ da Ordem de Trabalhos do Edital N.º _____ / _____

Aprovada

Por maioria Por unanimidade

DELIBERAÇÃO N.º _____ / _____
O Secretário

Reprovada

Proposta

Presidência Pelouro Ambiente, Serviços Urbanos, Energia e Espaço Público

Unidade orgânica: **Divisão de Gestão da Frota Municipal**

Assunto: **REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS DE PASSAGEIROS**

Processo N.º _____

As viaturas de passageiros da Câmara Municipal do Seixal destinam-se a servir instituições e outras entidades locais, dando apoio a iniciativas educativas, culturais, recreativas, desportivas e sociais.

As normas de utilização de viaturas municipais de passageiros, contempladas no regulamento em vigor, têm por objectivo esclarecer as condições de cedência destas viaturas.

Considerando que já decorreram largos anos desde a sua última revisão, e que a dinâmica do serviço prestado se alterou de forma significativa, justifica-se a sua revisão.

Neste sentido, torna-se necessário rever as condições gerais de cedência destas viaturas, nomeadamente no que se refere às responsabilidades e encargos que devem ser assumidos ao efectuar este tipo de pedido.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal do Seixal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, delibere aprovar o Regulamento Interno de Utilização de Viaturas Municipais de Passageiros, em anexo.

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Serviços Urbanos, Energia e Espaço Público

Joaquim Carlos Coelho Tavares



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20____/____/____

Proposta n.º _____ da Ordem de Trabalhos do Edital N.º _____ / _____

Aprovada em minuta, em reunião de _____ - _____, para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 57º, do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário